

RELATÓRIO MENSAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Maio - 2017

1. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

1. Na data de 18/04/2017 foi realizada Assembléia Geral de Credores - 1ª convocação – tendo sido aprovado o plano de recuperação judicial pela maioria dos credores. A ata da AGC, planilha de votação e lista de presença foi juntada nos autos e submetida a apreciação judicial – **Seq. 254**. Também foi apresentado pelo Administrador Judicial, mídia (DVD-R) contendo a gravação da AGC – **Seq. 256**.

2. Informa que os relatórios anteriores estão juntados nas Seq. 55, 64, 82, 113, 132, 139, 150, 151, 156, 177, 188, 198, 202, 205, 238, 249 e 255.

3. Informa ainda que, o presente relatório é baseado em informações solicitadas as Recuperandas por este Administrador, e verificação junto a sede e informações prestadas pelo sócio proprietário.

3. DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO

O pedido de Recuperação Judicial foi feito pelas empresas, BLESS COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA; QUALYPLUS COMERCIAL LTDA-ME; NATURAL MAX LTDA, COMERCIAL SUPERFRAL ARMARINHOS LTDA, que na prática compõe “**grupo econômico**”, todas no mesmo endereço [Av. Doutor Alexandre Rasgulaeff, 5301, Jardim Real, Maringá - PR] conforme informado no 1º Relatório – Seq. 55.

4. ATIVIDADES ECONOMICAS DAS RECUPERANDAS

Conforme vêm sendo retratado nos relatórios anteriores, as receitas auferidas pelas Recuperandas foram **não operacionais**, decorrentes do “**arrendamento de suas operações**”.



Não houve modificação com relação aos funcionários, ou seja, as empresas Natural Max, Qualyplus e Comercial Superfral não possuem nenhum funcionário e somente na empresa BLESS conta com o registro de Diretor, percebendo pró-labore.

5. **RECEITAS AUFERIDAS PELAS RECUPERANDAS –
ABRIL/2017.**

As receitas das Recuperandas para o mês de abril/2017 as receitas foram não operacionais, ou seja, decorrente de ARRENDAMENTO de suas operações, nos seguintes valores:-

- BLESS COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA – R\$ 20.000,00;
- QUALYPLUS COMERCIAL LTDA-ME – R\$ 5.500,00;
- NATURAL MAX LTDA – R\$ 3.000,00
- COMERCIAL SUPERFRAL ARMARINHOS LTDA – R\$ 1.500,00

Total de receitas auferidas pelas empresas no mês de abril/2017 foi de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), se refere ao ARRENDAMENTO das operações, sendo que R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) é receita de sublocação da Natural Max. Considerando o abatimento das despesas administrativas, conforme Balancetes anexados a presente, apresentou **no conjunto** um **resultado líquido positivo** de R\$ 7.713,08(Sete mil setecentos e treze reais e oito centavos).

6. **ESTOQUES**

Não houve alteração do estoque em relação ao mês anterior. Vide Balanço Patrimonial anexado a presente.

- BLESS COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA – R\$ 75.545,71
- QUALYPLUS COMERCIAL LTDA-ME – R\$ 0,00
- NATURAL MAX LTDA – R\$ 7.215,00
- COMERCIAL SUPERFRAL ARMARINHOS LTDA – R\$ 0,00



Como este Administrador vêm salientando mês a mês, o estoque declarado na contabilidade, na prática atualmente têm pouco valor venal, pois composto em sua maioria de *caixas de papelão*, e em menor quantidade de *embalagens de lenço umedecidos e embalagens de fraldas*, conforme relatório de **Seq. 82**.

As empresas não possuem manufatura, e o valor venal do estoque é baixo.

7. **CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO**

Conforme relatórios de **Seq. 82.3** e ss, houve sublocação do imóvel (sede das recuperandas) cujo contrato está em nome da Natural Max, que percebe mensalmente receita de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) decorrente da sublocação.

Não ocorreu alterações em relação ao citado contrato.

8. **CONTRATOS DE ARRENDAMENTO e DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO.**

Com relação aos contratos de arrendamento que dão origem as “receitas não operacionais” foram juntados às **Seq. 64.12 a 64.15**. A partir de maio/2016 houve aumento da receita de arrendamento na empresa Qualyplus para o valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais). Também a partir de julho/2016, houve aumento da receita da Bless para R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), continuando o mesmo valor até então.

Nos relatórios anteriores já se explicitou e juntou contratos de arrendamento das máquinas e marcas.

Nenhuma alteração ocorreu após referido período.

9. **SÍNTESE**

A receita das Recuperandas decorrem essencialmente de “contratos de arrendamento” firmados em 01/07/2015, que arrendaram seus *equipamentos e marcas* a terceiro, passando desde então a obter apenas **receitas não operacionais**, sendo que, não desenvolve atividade fabril própria. As receitas



brutas (somadas) decorrentes do arrendamento (incluindo de sublocação) importa atualmente R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

O resultado final do mês de abril/2017 foi positivo da ordem de R\$ 7.713,08(Sete mil setecentos e treze reais e oito centavos).

Apresentada em Juízo a ATA da AGC aguarda decisão judicial.

Neste momento cabe ao Administrador tão somente informar ao Juízo sobre a situação econômico financeira das Recuperandas, e seu quadro atual, o que faz baseado no demonstrativo de resultado anexado à presente, e demais documentos, bem como declinar os atos mais relevantes.

Maringá - PR, 12 de maio de 2017.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR 27.401. ADMINISTRADOR JUDICIAL

